

Av. da Alameda, sala 10.08 – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Cidade Universitária, Lisboa, Portugal.

Email: nelb@fd.ulisboa.pt
Site: nelb.pt

25 de agosto de 2020

Assunto: Requerimento de parcelamento ou reestruturação dos meios de pagamento

À Exma. Senhora
Professora Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Antes de mais nada, esperamos que se encontre bem, e estendemos esses votos a todos os membros da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

No seguimento do Despacho n.º 95/2020, que tratou das inscrições para a licenciatura, viemos tratar da inscrição dos alunos sob o Estatuto de Estudante Internacional, cujo regime não foi objeto do Despacho.

Aproveitamos para juntar a este Requerimento, dando conhecimento portanto, o Relatório Final sobre o Inquérito Financeiro de Brasileiros da Licenciatura (IFBL), realizado pela Diretoria Executiva do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Na conclusão do relatório, observou-se que o valor da inscrição dos alunos internacionais é um fator impeditivo da matrícula dos alunos, conforme foi informado por **63% dos alunos brasileiros** matriculado enquanto internacionais.

Essa realidade merece atenção, em especial pelo momento de absoluta excepcionalidade. Para além da crise sanitária que afetou a todos, mas, sabemos, sobremaneira aos imigrantes, os alunos brasileiros vêm enfrentando uma crise cambial e, para a maioria deles, que dependem de recursos vindos do país de origem, soma-se a esta crise a crise econômica que chegou a afetar os rendimentos das famílias em até 82%, como mostrou pesquisa do IPEA referenciada no relatório em anexo.

Ainda neste âmbito, é importante dizer que, enquanto as propinas para os alunos nacionais sofreram uma redução de 28% neste último ano, este foi o valor aproximado da desvalorização da moeda brasileira frente ao euro apenas do período do fechamento da faculdade em março até agora. Se a referência for anual, a desvalorização alcança 43,7% (se um estudante pagava as propinas anuais com 13.500 reais há 12 meses, hoje precisará desembolsar 19.800, desconsideradas as taxas de conversão e imposto – em outros termos, enquanto as propinas nacionais se aproximam do ordenado mínimo português, para os alunos brasileiros internacionais, elas se aproximam de 19 vezes o valor do ordenado mínimo).

Para além das necessidades de se financiar o sistema educacional, há laços fraternos a serem considerados, ao menos a se tomar pelas palavras do atual Chefe de Estado. No entanto, deixemos de lado a discussão outrora aventada de redução das propinas para alunos internacionais e democratização do ensino superior no âmbito das relações históricas e da amizade, a fim de não a deixar apenas como título de tratados. De outro lado, não se está aqui a levantar hipóteses de alvarás régios ou os donativos voluntários pombalinos, mas uma questão fiscalista que pragmaticamente merece assento: se os estudantes internacionais não se matriculam em seus anos por não conseguir arcar com a matrícula, em última análise, tratar-se-ia de uma renúncia aos valores de suas propinas.

Dificilmente, estudantes migrantes que abandonaram o ensino superior retomarão seus cursos (e esses recursos deixarão de compor orçamento da instituição). Dessa forma, **não se perde apenas cérebros, mas também recursos**.

Não obstante termos nos valido de argumentos fiscais e pragmáticos, o que é salutar no âmbito do debate público, sabemos que não são esses os mais importantes, senão aqueles que privilegiam a humanidade, não apenas por aspectos humanitários, mas pela compreensão mesma daquilo que se pode ter pelo objetivo de uma instituição de ensino. Aliás, que objetivo senão educar se pode atribuir a uma instituição da envergadura da Faculdade de Direito de Lisboa? A fiscalidade não é seu objetivo. Se fosse, não haveria renunciado recentemente a receita para reduzir as propinas dos alunos nacionais. O objetivo mesmo é ter os mais de cem alunos brasileiros da licenciatura estudando no próximo ano com seus colegas de todas as nacionalidades, inclusive os conterrâneos que pretendem ingressar neste ano letivo que se inicia.

Neste ponto, sabendo dos muros que separam qualquer proposta de equiparação das propinas, bem como renúncia dos valores relativos à matrícula, da concretização na realidade, propomos alternativas de parcelamento.

O atual regime de inscrição e pagamento das propinas pressupõe uma taxa de inscrição e seguro escolar de 18 euros e mais a antecipação de 900 euros a título de inscrição, sendo o restante da propina paga em oito prestações de 262,50 euros, com início em setembro e termo em maio do ano seguinte, devendo ser paga cada parcela até o dia 20 do respectivo mês de referência.

A proposta de novo regime pressupõe aplicação aos alunos em rematrícula, ou seja, alunos que se matriculam nos 2º, 3º e 4º anos. O parcelamento deverá ocorrer em 12 parcelas iguais no valor de 250 euros, sendo a primeira paga no ato da matrícula e as demais pagas cada parcela até o dia 20 do respectivo mês de referência, iniciando em setembro e terminando em julho do ano subsequente.

Há um argumento relacional a ser considerado nesse parcelamento estendido e ele tem a ver com o fato que alguns alunos precisaram parcelar suas dívidas anteriores ao abrigo da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, o que resultará no aumento do custo mensal desses alunos.

Caso não seja aceita a proposta, alternativamente, propõem-se (a) que seja cobrado no ato da inscrição apenas uma taxa de 10% do valor anual das propinas (o equivalente a 300 euros) e que os 20% restantes sejam lançados em duas parcelas nos meses de junho e julho do ano subsequente, ambas no valor de 300 euros; ou, (b) que seja cobrado no ato da inscrição apenas uma taxa de 10% do valor anual das propinas, sendo os 20% restantes parcelados igualmente nas oito parcelas posteriores, que passariam de 262,50 euros para 337,50 euros.

A alteração do regime não encontra qualquer impedimento legal, podendo ser realizado pelo Conselho de Gestão da Faculdade, conforme o artigo 8.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa.

Sem mais delongas, espero que o relatório seja útil para a análise dos órgãos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e que seja aceita a proposta de parcelamento em 12 parcelas iguais, sendo a primeira no ato da inscrição e as subsequentes entre setembro de julho.

Com os melhores cumprimentos,

Dr. Cláudio Cardona

Presidente do Núcleo de Estudos Luso-Brasileiro